

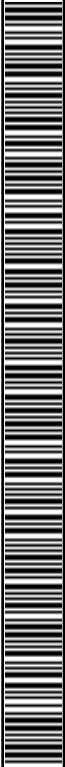
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. – Autos nº 0005106-
04.2017.8.16.0170 – 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO –
21 DE OUTUBRO DE 2022.**

No dia 21 (vinte e um) do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30, no Salão Imbuía do Hotel Maestro Executive, localizado na Rua General Estilac Leal, 1778, esquina com a Rua Santos Dumont, CEP 85.900-010, na cidade de Toledo – Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (AGC), em Segunda Convocação, aberta e instalada em 28 de junho de 2022, neste mesmo local, os credores da sociedade empresária HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., doravante denominada "Herbioeste" ou "Recuperanda", para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do modificativo ao plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda no **mov. 8193.2** do processo; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, dando continuidade à convocação realizada por edital disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), Edição nº 3210, nos termos do art. 36 da LRF.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença, contemplando aqueles que já compareceram quando da instalação e abertura da 2ª Convocação da Assembleia, sendo que os credores credenciados, mas que não se fizeram presentes nesta continuação, não terão seus créditos computados no quórum de votação. A referida lista segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados

hmma



Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRF, esclarecendo que o ato é uma continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, instalada e suspensa nos dias 28 (vinte e oito) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), devido a necessidade de alterar o modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 7453.2 dos autos de recuperação judicial e que os credores habilitados a votar são aqueles que já haviam se habilitado quando da instalação da Assembleia em 2ª convocação, declarando, por fim, aberta e instalada a continuidade da AGC em 2ª Convocação.

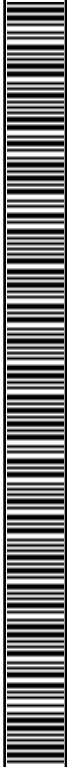
Seguidamente, a AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

A Administradora Judicial apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) patronos da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142 e Dra. Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco, OAB/PR nº 32.480; (ii) pelo consultor da assessoria financeira da Recuperanda, Sr. Fabio André Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC, e (iii) pela Secretária.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a continuidade da instalação da AGC em 2ª convocação, também, dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato.

A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em 28 de junho de 2022, em anexo, foi constatada a presença de 04 (quatro) credores da Classe II – Garantia Real, que figura como a totalidade dos créditos da classe; o comparecimento de 30 (trinta) credores da Classe III - Quirografários, cujos créditos somados representam 68,63% do total dos créditos da classe, conforme a Lista de Presença anexa a esta Ata.

ROMA



Ao início do ato, o AJ esclareceu que houve a retificação do crédito de titularidade do credor KEYTRADE AG., tendo em vista a fixação do crédito em dólar, conforme Planilha de Voto em anexo a ata.

Ato contínuo, informou o Administrador Judicial que aos mov. 8194 fora comunicada a cessão de crédito ocorrida entre o credor AIG SEGUROS S.A., ora Cedente, e o fundo de investimentos ALASKA Securitizadora de Créditos Ltda., ora Cessionário, conforme os Termos de Cessão de Crédito aos mov. 8194.4 dos autos. A AJ verificou o cumprimento dos requisitos necessários ao negócio jurídico estabelecidos pela legislação cível, o qual será apreciado pelo d. Juízo em momento posterior a Assembleia Geral de Credores. De todo modo, neste conclave, a cessionária, ALASKA Securitizadora de Créditos Ltda., já votará em sub rogação credora AIG SEGUROS S.A., ora Cedente.

Ainda, consigna-se em Ata desta Assembleia que os Incidentes de Impugnação de Crédito autos n. 0012394-03.2017.8.16.0170 e 0012707-61.2017.8.16.0170, ambos em trâmite perante este d. Juízo, respectivamente, movidos pelo credor Banco do Brasil S.A. e Herbioeste Herbicidas Ltda., foram extintos em decorrência de acordo realizado entre as partes em Ação de Execução n. 0014862-08.2015.8.16.0170, que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, em que a Recuperanda reconhece o caráter de ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio) dos contratos objetos dos feitos incidentais acarretando na não sujeição aos efeitos da recuperação judicial do crédito de R\$ 9.682.761,79 (nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) arrolado em favor do credor na Classe de Credores Quirografários.

Deste modo, a Administradora Judicial retifica de ofício a relação de credores da Recuperanda, excluindo o crédito do Banco do Brasil S.A. da referida classe, bem como a Planilha de Quórum de Votação para que não seja considerado o crédito do credor no cômputo de votos, alteração realizada mediante a expressa ciência pelo Banco do Brasil S.A..

Seguidamente, o AJ rememorou que em ato assemblear ocorrido em 29 (vinte e nove) de agosto de 2022 (dois mil e vinte dois) houve a proposição pela

MCMA

Recuperanda da suspensão da votação do modificativo do PRJ juntado ao mov. 7726.2, devido a necessidade de realizar alterações pontuais nas Cláusulas relativas ao pagamento dos credores colaborativos e às UPIS – Unidade de Produtiva Isolada e as avaliações dos imóveis e do negócio em si, além de proporcionar melhor negociação junto aos credores alvo das alterações.

Além destas informações, diante da apresentação pela Recuperanda de um 3º (terceiro) Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aos dias 19/10/2022, consignado ao mov. 8193.2, o AJ considerou a necessidade de exposição do modificativo e deliberações pelos credores presentes, passando a palavra ao consultor financeiro da Recuperanda para que realizasse as explicações relativas as alterações previstas no 3º (terceiro) Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes.

O consultor da Recuperanda Fábio André Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC passou a fazer suas considerações, aduzindo, logo de início, de que o 3º (terceiro) Modificativo apresentado aos mov. 8193.2 será complementado com a apresentação realizada em Assembleia, que acompanha esta Ata como anexo, conforme solicitado pelo consultor. O consultor pontuou as alterações em relação as formas de pagamento dos credores de Garantia Real, Quirografários, Representantes de ME e EPP, e Colaboradores, além dos eventos de liquidação e a apresentação das modificações da realização da alienação das UPIS – Unidade Produtiva Isolada.

Ressaltou ao final da exposição, que os dados bancários devem ser encaminhados para o e-mail pagamento.rj@herbioeste.com.br.

Finalizadas as exposições e considerações pelo consultor, a Administradora Judicial indagou se haveria alguma dúvida por parte dos credores presentes sobre o modificativo apresentado pelo consultor e a minuta disposta nos autos, e não houve qualquer manifestação por parte dos credores.

Assim, informou que colocaria em votação o 3º (terceiro) Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de modo que os credores presentes e em condições



MLMA

de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, se abster de votar. Dando sequência, foi dada a abertura a colheita de votos dos credores pelo Administrador Judicial.

O credor, BANCO BRADESCO S.A., declarou o voto contrário ao Plano e ao 3º Modificativo do PRJ com declaração de voto e ressalvas ao Plano e Modificativo, entregando-as em documento físico ao AJ, o qual se encontra anexa a esta Ata.

Após, encerrada a votação, a proposta restou **APROVADA**, pela maioria dos credores em todas as Classes, cujos percentuais seguem abaixo reproduzidos, conforme exige o art. 45 da Lei 11.101/2005, e seguirá para apreciação judicial, conforme a Planilha de Quórum de Votação que segue anexo a esta Ata.

DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE II - Votos a Favor	3	75%	R\$ 15.045.048,27	76,76%
CLASSE II - Votos Contra	1	25%	R\$ 4.553.893,88	23,24%
CLASSE II - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	19	70%	R\$ 28.058.461,33	61,79%
CLASSE III - Votos Contra	8	30%	R\$ 17.348.369,72	38,21%
CLASSE III - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE IV - Votos a Favor	0	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!
CLASSE IV - Votos Contra	0	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	
OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSES DO CREDORES				
Votos a Favor	R\$ 43.103.509,60	66%		
Votos Contra	R\$ 21.902.263,60	34%		

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Além disso, houve as seguintes ressalvas pelos credores abaixo mencionadas:

O credor *BANCO DO BRASIL S.A.* fez as seguintes ressalvas ao 3º Modificativo do PRJ:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circular mark in the middle, and the initials 'ALMA' and 'Jr' at the bottom.

a) *Discordamos da redução agressiva dos encargos e a aplicação de deságio nos percentuais de 80% e 90% propostos nas classes II e III respectivamente, a aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para os credores, além de ser muito desproporcional o que demonstra oportunismo ou inviabilidade da empresa de honrar o seu passivo em patamares razoáveis;*

b) *O BANCO DO BRASIL S.A. discorda de qualquer tipo de medida que afasta o direito a exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, quando não há a quitação integral da dívida. Deve-se observar o direito do credor em ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral de seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, da LRF;*

Os credores, ADAMA DO BRASIL, UPL e SYGENTA/NIDERA apresentaram as seguintes ressalvas sobre o modificativo no tocante a Clausula 4.2., declarando serem contrários a supressão de garantias, visto que as garantias dos credores em relação aos coobrigados, fiadores e obrigados em regresso devem ser mantidas.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 14:58 horas.

Administradora Judicial:


VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:




Ana Luiza Meyer Albiero, OAB/PR nº 104.254

Advogado da Recuperanda:


Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142

Credor – Classe II (Garantia Real)


BANCO DO BRASIL S.A.

JUNIOR ONEIDE BERTUZZO – RG 4.786.495-0


ALASKA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS LTDA

Glauber Drumond Lulu, OAB/PR nº 69.610

Credores – Classe III (Quirografários)


SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.

RÓGINER AUGUSTO MARIN - OAB/PR nº 46.150


IGUATEMI MADEIRAS LTDA

GLAUBER DRUMOND LULU - OAB/PR n. 69.610

